



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

**ATO REVISOR DE APOSENTADORIA**

Conceder Aposentadoria proporcional por idade a Servidora **MARIA VANIDIA ALVES**, ocupante do cargo de "agente de comunicação", lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV** no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único. Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 introduzidos pela EC 41/03 e art. 201 § 2º, da Constituição Federal. Do Art. 1º da lei 10.887/04 e art. 41 e 66 da lei municipal nº 1.429/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora **MARIA VANIDIA ALVES**, brasileira, solteira, CPF nº , RG nº , SSP/CE, Servidora Pública Efetiva do Município de Cascavel/CE, matrícula nº 70847, com admissão em 01/03/1982, ocupante do cargo de agente de comunicação, lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município, com proventos proporcionais na seguinte forma:

| DESCRIÇÃO                                                                     | VALOR               |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Vencimento Base                                                               | R\$ 954,00          |
| Vantagens pessoais- Quinquênio (20% art. 79 da lei municipal nº 999/2000)     | R\$ 190,80          |
| <b>TOTAL</b>                                                                  | <b>R\$ 1.144,80</b> |
| Vencimento Médio (80% maiores remunerações lei nº 10.887/2004)                | R\$ 956,74          |
| Vencimentos proporcionais 9.190/10.950 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09) | R\$ 802,96          |
| Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.66, § 5º, I da lei 1.429/2009)    | R\$ 195,04          |
| <b>TOTAL</b>                                                                  | <b>R\$ 998,00</b>   |

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 11 de setembro de 2019.

*Von Brawn Ceris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro*  
Prefeito Municipal